LEI Nº 842, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

"Concede prazo para construção de calçadas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e, eu Prefeito Municipal de Crixás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prazo de 120 (cento e vinte) dias para os moradores dos lotes beneficiados pelo asfalto e nas ruas bloqueteadas para construção de calçadas.

Prágrafo Único - O não cumprimento desta Lei no prazo determinado, incorrerá no pagamento das despesas com a construção das calçadas, acrescidas de juros, multas e correção monetária ou outros indices estipulados pelo o Governo Federal

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente